

**LEI Nº 2491
DE 27 DE ABRIL DE 2022**

“Dispõe sobre o dever de enviar prévia notificação pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs aos motoristas credenciados em casos de suspensão ou exclusão”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs devem notificar previamente os motoristas cadastrados em suas plataformas nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão para o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa Brasileira e dos artigos 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§1º A notificação deverá ser enviada por meio de correio eletrônico e pela plataforma digital, podendo também ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento ou por outro meio próprio disponibilizado pelas OTTCs.

§2º A notificação deverá ser acompanhada dos motivos que deram causa à medida.

§3º A notificação deverá ser enviada em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas da efetivação do descadastramento, suspensão ou exclusão do motorista.

Art. 2º Os motoristas cadastrados nas OTTCs poderão apresentar pedido de revisão em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação de descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastro, sendo-lhe facultado apresentar imagens, vídeos ou outras provas que entender necessárias para elucidar os fatos.

§1º As OTTCs deverão responder aos pedidos de revisão em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

§2º Os prazos para apresentar o pedido de revisão e para apreciar o pedido de revisão se iniciam no primeiro dia subsequente ao recebimento da notificação e da revisão, respectivamente.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as OTTCs ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração.

§1º A cada nova reincidência, o valor da multa será dobrado considerando o último valor de penalidade aplicado.

§2º O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 27 de abril de 2022.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal